

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Ramiro Pinto		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Maruca Luis Pinto, no Liceu Dr. Rui Barcelos da Cunha, localizado na cidade de Bissau, em Guiné-Bissau, no período de 2012 a 2015, e, conseqüentemente, considera o ensino médio como concluído.		
RELATOR(A): Maria Luzia Alves Jesuino		
PROCESSO Nº 01625553/2023	PARECER Nº 122/2023	APROVADO EM: 1º/3/2023

I – RELATÓRIO

Ramiro Pinto, mediante o processo nº 01625553/2023, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Maruca Luis Pinto, no Liceu Dr. Rui Barcelos da Cunha, localizado na cidade de Bissau, em Guiné Bissau, no período de 2012 a 2015.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- 1) requerimento enviado a este Conselho de Educação;
- 2) certidão e histórico de conclusão do ensino secundário em escola estrangeira;
- 3) visto de permanência;
- 4) comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 496/2021-CEE, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinios fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes. (CEARÁ, 2021)

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Maruca Luis Pinto, no Liceu Dr. Rui Barcelos da Cunha, localizado na cidade de Bissau, em Guiné Bissau, no período de 2012 a 2015, e, conseqüentemente, considere o ensino médio como concluído.

FOR: GRL
REV: JAA


1/2



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 122/223

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, ao 1º de março de 2023.

Maria Luzia Alves Jesuino

MARIA LUZIA ALVES JESUINO

Relatora

Raimunda Aurila Maia Freire

RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE

Presidente da Ceb

Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE